CONTRATO DE FORNECIMENTO N°037/2023
ADMINISTRATIVO N°018/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA O EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DAS MÃES, A REALIZAR-SE NO MÊS DE MAIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI. E A EMPRESA **IVALDO VIEIRA DE BRITO – ME, CNPJ: 09.271.262/0001-65**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.572/0001-94 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, por intermédio da Secretária de **Assistência Social de Cocal dos Alves – PI - MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF: 967.927.873-53.**

CONTRATADA, IVALDO VIEIRA DE BRITO – ME, CNPJ: 09.271.262/0001-65, com sede na Rua Felismina Rodrigues de Brito, Bairro Centro, Cep: 64238-000, fone (86)981072511, representada pelo seu representante legal infra subscrito – **IVALDO VIEIRA DE BRITO, CPF N°503.966.093-68**. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **07/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE BRINDES (ELETRODOMESTICOS ELETRICOS), PARA O EVENTO COMEMORATIVO AO

DIA DAS MÃES, A REALIZAR-SE NO MÊS DE MAIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os fornecimentos contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 07/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$14.670,00 (quatorze mil seiscentos e setenta)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora e planilha abaixo.

ELETRODOMESTICOS ELETRICOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UND.	QUANT.	V.UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	BATEDEIRA	UND	3	220,00	660,00
2	BICICLETA ARO 26	UND	3	1.100,00	3.300,00
3	CHURRASQUEIRA ELETRICA	UND	2	330,00	660,00
4	FERRO DE PASSAR A SECO 800W, 220V	UND	5	150,00	750,00
5	FOGÃO DE 4 BOCAS	UND	2	1.200,00	2.400,00

6	REFRIGERADOR 240 LITROS 220V	UND	1	3.000,00	3.000,00
7	TV LED USB 32 POLEGADAS BIVOLT	UND	2	1.730,00	3.460,00
8	GRILL	UND	2	220,00	440,00
				TOTAL	14.670,00

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte:** RECURSOS: FMAS, FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS. **Elemento despesa: 33.90.30 – material de consumo / 449052 – material permanente.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 07/2023;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 12/05/2023 a 31/12/2023, ou ao término do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- a fiscal do contrato **DANIELA MACHADO CARDOSO, CPF N° 070.393.393-07, PORTARIA N°076/2023**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
GESTORA DO CONTRATO:MARIA DAS DORES OLIVEIRA BATISTA, CPF N°03335876342, PORTARIA N°011/2023.
E-MAIL: gestaodecontratos.cda23@gmail.com

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- *a fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de* assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 07/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, 12 de maio de 2023.

Maria de Jesus Leite de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Ivaldo Vieira de Brito

IVALDO VIEIRA DE BRITO – ME, CNPJ: 09.271.262/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisca das Chagas Vieira CPF: 603 962 423 91

2. Romario Araújo de Sousa CPF: 052 859 307 08

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°037/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF: 967.927.873-53**

CONTRATADA: IVALDO VIEIRA DE BRITO – ME, CNPJ: 09.271.262/0001-65.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE BRINDES (ELETRODOMESTICOS ELETRICOS), PARA O EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DAS MÃES, A REALIZAR-SE NO MÊS DE MAIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI.

VALOR TOTAL: R$14.670,00 (quatorze mil seiscentos e setenta).

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – material de consumo / 449052 – material permanente.

FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O FORNECIMENTO.

RECURSOS FINANCEIROS: FMAS, FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS.

ASSINATURA: 12/05/2023.

VIGÊNCIA: DE 12 /05/2023 A 31/12/2023 ou ao término do objeto.